

Graduação  Pós-Graduação

## **APONTAMENTOS PARA UM ESTUDO SOBRE A GÊNESE DA PESQUISA EM MIGRAÇÕES CONTEMPORÂNEAS E FEMINIZAÇÃO**

**Loide Andréa Salache,**  
Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO,  
loide@unicentro.br

**Jó Klanovicz,**  
Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO,  
jo@unicentro.br

**Luciana Rosar Fornazari Klanovicz,**  
Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO,  
lucianarfk@gmail.com

**Jeferson Lozeckyi,**  
Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO,  
lozeckyi@unicentro.br

**Cleber Trindade Barbosa,**  
Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO,  
cleber@unicentro.br

### **RESUMO**

Com base em aportes teóricos e documentais, intencionando contribuir para a ciência, em contextos que dela necessitem, este estudo apresenta pressupostos da pesquisa de caráter qualitativo e objetivou conhecer questões concernentes a migração e refúgio, de mulheres e meninas, considerando suas implicações no contexto das migrações internacionais contemporâneas. Buscou-se, especificamente, destacar a sua intensificação, diversificação e a feminização dos fluxos migratórios, tendo em vista, às relações de gênero e a vertente da transnacionalidade, induzida por uma sociedade afetada pelos efeitos da globalização e que concerne, aos papéis de gênero. Por meio de teorias que abordam o contexto migratório, o desenvolvimento comunitário e as implicações sociais, inerentes as questões de integração, reterritorialização dessas refugiadas, em diáspora e em situação de vulnerabilidade acentuada, concluímos que as experiências de mulheres e meninas refugiadas, deslocadas internas, retornadas, solicitantes de refúgio e pessoas apátridas, estão carregadas de representações e significados que reforçam o lugar de invisibilidade das personagens femininas, nos estudos migratórios na contemporaneidade.

**Palavras-chave:** Migração Contemporânea; Relações de Gênero; Feminização; Refugiadas; Desenvolvimento Comunitário.

## 1 INTRODUÇÃO

É crescente o número de pessoas na condição de refugiadas no século XXI, particularmente, mulheres e meninas. Estamos testemunhando os maiores níveis de deslocamento já registrados na história do ACNUR (Agência das Nações Unidas para Refugiados). Mais de 70,8 milhões de pessoas em todo o mundo foram forçadas a deixar suas casas (ACNUR, em 24 de agosto de 2019).

Em crises humanitárias, entre as populações mais afetadas, mulheres e meninas estão em situação de extrema vulnerabilidade, pobreza, separação da família, dificuldades no acesso a serviços básicos e exposição a maiores riscos de violência. No contexto das migrações internacionais, “mulheres e meninas já são 2/3 dos refugiados e representam o grupo mais vulnerável à violência” (JORNAL MULIER, 27 de junho de 2016).

Segundo o ACNUR, no ano de 2017, havia em torno de 68,5 milhões de deslocados no mundo, refugiados entre crianças, jovens, mulheres e homens, sendo que “entre os quase 70 milhões de indivíduos, 16,2 milhões foram deslocados pela primeira vez em 2017 ou já viviam em situação de deslocamento forçado e tiveram de se deslocar novamente. Isso equivale a 44,5 mil pessoas sendo deslocadas a cada dia, ou a uma pessoa se deslocando a cada dois segundos” (ACNUR, em 20 de junho de 2018), e no que se refere ao Brasil, os dados de pessoas refugiadas são contabilizados pelo CONARE, Comitê Nacional para os Refugiados, que integra o ACNUR.

No mundo globalizado contemporâneo, a feminização é um termo que vem sendo utilizado para se referir às recentes tendências da progressão numérica de mulheres e meninas, migrantes internacionais. A população imigrante do século XXI, é heterogênea, diversificada e, em muitos casos, cada vez mais escolarizada. Entretanto, para inúmeros migrantes, a predominância de baixos níveis de escolarização e de qualificação profissional, a realidade da migração forçada ou da clandestinidade, os inserem no quadro quantitativo das populações desprovidas de sistemas de proteção social e fazem desses imigrantes, um grupo particularmente vulnerável (NOGUEIRA, 2004).

Em se tratando das mulheres e meninas refugiadas, conforme informações registradas pela ONU (Organização das Nações Unidas), uma em cada cinco refugiadas são vítimas de violência sexual no mundo. A discriminação contra as mulheres e meninas é causa, e consequência do deslocamento forçado e da apátrida. Muitas vezes, esta discriminação é agravada por outras circunstâncias, como origem étnica, deficiências físicas, religião,

orientação sexual, identidade de gênero e origem social<sup>1</sup>. Assim, é fundamental inserir um olhar de gênero e feminização sobre os movimentos migratórios.

De acordo com o relatório determinado como “tendências globais”, do ACNUR, 49% das pessoas refugiadas eram mulheres em 2016. Aquelas que estão desacompanhadas, grávidas ou são idosas estão ainda mais vulneráveis. Muitas dessas mulheres estão fugindo de conflitos em sua terra natal e sofreram violências extremas, e violações dos direitos humanos, incluindo o assassinato e o desaparecimento de seus familiares, a violência sexual e de gênero, bem como, o acesso restrito a alimentos, água e eletricidade. Algumas foram repetidamente deslocadas ou foram exploradas ou ainda, abusadas em busca de segurança<sup>2</sup>.

Conforme dados levantados pela “Agência da ONU para Refugiados (ACNUR)”, as mulheres e meninas representam metade das pessoas deslocadas no mundo e encontram-se em situação de vulnerabilidade, longe de suas origens, sem a proteção de seu governo, afastadas da família. Nesse contexto, elas, na longa jornada em busca de segurança, sofrem com a indiferença oficial, a perseguição e, não raro, com abusos sexuais e a consequente estigmatização por sua condição de mulher e menina refugiada.

Os conflitos armados têm sido também, causa frequente para o grande deslocamento de pessoas, e, para as mulheres e meninas, estas situações representam um risco muito maior, uma vez que em muitos casos o estupro tem sido usado como arma de guerra, conforme informações destacadas pelo ACNUR (20 de agosto de 2019). Observa-se, portanto, as diferentes dimensões que a violência alcança a vida das mulheres e meninas refugiadas, percorrendo o âmbito cultural, social, psicológico e sexual.

É o ACNUR que contabiliza e monitora o número de refugiados, deslocados internos, retornados, solicitantes de refúgio e pessoas apátridas. A cada minuto, 25 (vinte e cinco) pessoas são deslocadas a força em decorrência de conflitos ou perseguições no mundo (ACNUR, 20 de agosto de 2019). Nesse ínterim, o movimento migratório na América do Sul, neste século, deve superar o índice de entrada de pessoas na condição de refugiados em seus países, em relação a Europa e Estados Unidos. Segundo dados da Organização Internacional de Migração (OIM),

---

1 Informações elegidas do site da ONU, Organização das Nações Unidas, especificamente, na página ONU Mulheres Brasil, reportagem eletrônica publicada em 23/06/2017. Para enfatizar a importância emergencial do de pesquisas/estudos na/pela Academia nesse âmbito, em virtude da crescente demanda de pessoas refugiadas no mundo. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/noticias/uma-em-cada-cinco-refugiadas-sao-vitimas-de-violencia-sexual-no-mundo/> Acesso: 18 ago, 2021.

2 Registros evidenciados da ONU, Organização das Nações Unidas, especificamente, na página ONU Mulheres Brasil, reportagem eletrônica publicada em 23/06/2017. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/noticias/uma-em-cada-cinco-refugiadas-sao-vitimas-de-violencia-sexual-no-mundo/> Acesso: 18 ago, 2021.

para América do Sul, “[...] é um fato inédito a ocorrência de migração em massa para a Argentina, Brasil, Chile e Uruguai [...], e nos últimos dez anos, cerca de 700 mil sul-americanos migraram para um país da própria região. Deste total, 500 mil mudaram-se para a Argentina na última década” (BBC-Brasil, 20 de março de 2012), no entanto, dentro desses números, não sabemos ao certo, qual é o percentual de mulheres e meninas incluídas nessa situação.

Assim, é necessário expandir o escopo de pesquisas, para averiguar esse contexto de ocorrência migratória, no caso de refúgio de mulheres e meninas, para compreendermos quais são as experiências vividas por estas, desde o trajeto para o local de refúgio, a sua presença nos “campos de refugiados”, até a concessão de refúgio, no intuito de analisar as dimensões da violência de gênero sofrida por mulheres e meninas no âmbito de refúgio, e quais são as políticas públicas e comunitárias de reterritorialização existentes e praticadas, para (re)integrar essas mulheres e meninas como cidadãs do estado-nação, que as acolheu.

Dado este contexto, é fundamental abordarmos as migrações sob a vertente também, da transnacionalidade, induzida por uma sociedade afetada pelos efeitos da globalização, visando contextualizar o ato migratório, sobre a égide da convivência multicultural e a integração dos/de refugiados, como sujeitos de direitos e obrigações, conectando os imigrantes com a finalidade de/da reterritorialização. A migração transnacional para efeitos deste estudo, o qual contempla as mulheres e meninas refugiadas, é tratada como um acontecimento reflexo e inerente à globalização, e que se evidencia pela ocorrência migratória em termos de gênero na atualidade, condizentes aos fatores político-sociais, econômicos e pelos impactos ambientais, que atravessam os limites do Estado e levam mulheres e meninas à mobilidade, em busca de refúgio em outros países/territórios.

Segundo Baumann (2003, p. 160-161), os processos transnacionais são dispostos em três planos, pela “familiaridade à longa distância, transnacionalidade política ou religiosa e o plano das trocas entre as diásporas”. Assim, a transnacionalidade é composta por “vínculos que perpassam os limites do Estado nacional. Isto significa que as migrações compõem, com outros liames hoje estabelecidos sem limitação com o território soberano de determinado Estado, um dos aparatos transnacionais existentes”. Nesse sentido, as migrações transnacionais podem ser explicadas como sendo, portanto, o processo com o qual os imigrantes constroem elos de ligação, tanto com seu país de origem, quanto com o seu território de destino, ou seja, entre diferentes diásporas.

As mulheres e as meninas imigrantes trazem consigo uma bagagem cultural e social, procedentes do seu local de origem e ao se inserir em um novo país como refugiadas,

estabelecem novas interconexões com este território, para posterior, reterritorialização. Assim, a mobilidade na situação de refúgio também conduz as pessoas envolvidas nesse contexto, para o encontro com outra cultura. Indo mais além, o papel do gênero na migração transnacional, aponta a formação de identidades transnacionais para a construção de uma cidadania para além das fronteiras territoriais, ocasionada pelo processo de/da globalização, que de maneira direta, influi nos deslocamentos populacionais do século XXI.

A vulnerabilidade de mulheres e meninas refugiadas, está inicialmente, atrelada pelas relações de gênero, dessa forma é necessário contemplá-las no escopo do discurso que enfatiza as relações sociais de sexo, como elemento estruturante de/da vulnerabilidade, tendo em vista, o fenômeno migratório. Pois, segundo Garcia (2007, p. 388), a “categoria gênero é imprescindível para se entender as migrações e as identidades de pertença, um desafio posto para o transnacionalismo”.

Diante disso, a relevância deste trabalho está em fomentar pesquisas e discutir a importância, que as políticas públicas e comunitárias, quando imbricadas, são capazes de manejar situações para a reterritorialização de mulheres e meninas refugiadas, para que saiam da precarização situacional da migrante vulnerável, a ocorrência de diferentes tipos de violência<sup>3</sup>, seja ela psicológica, física ou sexual. E à vista disso, discutir conjuntamente, a identidade transnacional de gênero que envolve o fluxo migratório, pois, os “estudos de gênero investigam a construção das relações hierarquizadas, as formas de articulação do poder em determinados momentos sócio-históricos, as brechas da estrutura em que vicejam espaços alternativos de expressão (GARCIA, 2007, p. 388).

Logo, este artigo apresenta apontamentos para um estudo sobre a gênese da pesquisa em gênero, feminização, refúgio e migração contemporânea, a partir de uma proposta de investigação do panorama do/de refúgio no século XXI, com ênfase na migração de mulheres e meninas refugiadas. Buscou-se, especificamente, compreender as transformações ocorridas nas relações de gênero, decorrentes do processo migratório, sob a vertente, também, da transnacionalidade, induzida por uma sociedade afetada pelos efeitos da globalização e que concerne, aos papéis de gênero.

Assim, pesquisar e compreender o “universo”, da mulher e da menina refugiada no contexto contemporâneo, explorando a feminização dos fluxos migratórios, permeados pelo gênero e a sua relação com o desenvolvimento comunitário, contribuem para o (re)pensar das

---

<sup>3</sup> Destaca-se que esta não é apenas a violência física, mas a verbal, a de natureza psicológica e sexual, menosprezo e discriminação à condição da mulher e também, feminicídio e homicídio.

sociedades locais ou regionais, da comunidade internacional, dos Países, Estados e Governos, quanto ao papel da mulher como agente ativo no ato migratório. Logo que, estamos diante de uma nova realidade, que aprofundados aspectos específicos da/de migração feminina, o que leva a interpretarmos e considerarmos, que são necessárias mudanças nos critérios analíticos do fenômeno migratório, considerando os deslocamentos geográficos contemporâneos.

A permanência de uma cultura de subordinação de gênero, em que mulheres e meninas, migrantes e refugiadas, estejam imersas e carregadas de representações, e significados que reforçam o seu apagamento dos estudos migratórios, não estão mais condizentes ao novo perfil da mulher migrante contemporânea. A expressão feminização das migrações, no século XXI, se torna assim, sinônimo de maior visibilidade da mulher migrante e nessa situacionalidade, pode vir a representar um real espaço de empoderamento e libertação das mulheres, em prol do seu desenvolvimento comunitário, no contexto globalizado.

## **2 REVISÃO DA LITERATURA**

A questão migratória se encontra em ascensão nas últimas décadas. Entretanto, a situação jurídica dos refugiados e refugiadas no direito nacional e internacional contemporâneo, ainda é pouco explorado entre nós. Por isso, está o nosso renovado interesse em dialogar e tecer considerações que priorizem o amparo legal aos refugiados, no âmbito da migração.

Diante das concepções de migração<sup>4</sup> e comunidade, o desenvolvimento comunitário é, sobretudo, o desdobrar das potencialidades existentes nas pessoas e também na sociedade, para que tenham vida plena e possam viver bem, de maneira sustentável (ARRUDA, 2006). Nesse sentido, o desenvolvimento comunitário é capaz de potencializar as transformações sociais e garantir melhores condições de vida para os migrantes, com enfoque na emancipação humana: Assim, podemos destacar que o desenvolvimento comunitário na perspectiva dessa contextualização, pode ser definido como:

Um movimento destinado a promover melhorias de vida de toda população comunitária com a participação ativa e, se possível, por iniciativa da

---

<sup>4</sup> Migração é o deslocamento de pessoas de uma determinada cidade, estado ou país (migração internacional) para outro local. Essa mudança pode ser definitiva ou temporária, voluntária ou forçada, individual ou em grandes fluxos. As pessoas migram pelos mais distintos motivos, desde guerras, perseguição religiosa, conflitos étnicos, perseguição política e ideológica ou simplesmente porque buscam condições melhores de vida em outra localidade. Essas condições podem estar relacionadas com trabalho, estudo, saúde, bem-estar, entre outros fatores, e são os maiores motivadores para as migrações na atualidade Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/tipos-migracao.htm> Acesso: 22 ago. 2021.

comunidade; mas se esta iniciativa não surgir espontaneamente, suscitá-la por meio de técnicas que façam surgir e a estimulem a fim de assegurar sua resposta ativa e entusiástica ao movimento. O Desenvolvimento de Comunidade abarca todas as formas de melhorias. Inclui todo o campo das atividades de desenvolvimento levadas a efeito em determinado distrito, quer tais atividades sejam empreendidas pelo Governo ou por organizações não oficiais; no terreno da agricultura, garantindo a adoção de melhorias métodos agrícolas e melhor tratamento da pecuária; no campo da saúde, promovendo melhorias nas condições sanitárias e de abastecimento de água, medidas adequadas de higiene, proteção à infância e à maternidade; no campo da educação, disseminando a alfabetização e a educação de adultos, bem como estendendo e melhorando as escolas primárias. O Desenvolvimento de Comunidade deve fazer uso do movimento cooperativo e deve ser posto em vigor em íntima associação com os órgãos governamentais locais (VIEIRA, 1981, p. 248).

Respaldados nesse discurso e tendo em vista, as claras deficiências de pesquisas sobre migração internacional, que destacam as mulheres e meninas migrantes refugiadas, consideramos que é de máxima relevância, atribuir visibilidade científica e acadêmica, a essa categoria migratória, em prol do desenvolvimento comunitário, com destaque para reconhecimento identitário e pertencimento social, de mulheres e meninas refugiadas, no contexto do desenvolvimento comunitário e também, humanitário.

Logo, a adoção da categoria de gênero nos estudos relacionados aos migrantes, é extremamente importante no século XXI, tendo em vista, a atual percepção da progressão e participação ativa da população feminina nos processos migratórios internacionais, referenciada como feminização das migrações, na contemporaneidade, logo que:

Segundo o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras em Portugal (SEF), a tendência da feminização vem sendo observada desde 2012 no país, com as mulheres estrangeiras registando progressão contínua nas duas últimas décadas. Em 2011, elas representavam menos 0,3 pontos percentuais que os homens, passando para mais 2,9 pontos percentuais em 2015 e mais 3 pontos percentuais em 2016 (OLIVEIRA; GOMES, 2017, p. 55). Informação similar foi evidenciada também por Marques e Góis (2011), que registram em seus estudos que entre os anos de 1999 e 2008, o percentual foi de 158%, enquanto que o aumento masculino de 110%, com destaque para aquelas que migram por decisão própria e autônoma (RAMOS; DIAS, p. 459, 2020).

Segundo Ramos (2011), o número de mulheres imigrantes aumenta acentuadamente em relação ao de homens, na mesma condição no mundo nos dias de hoje. Fato este, que confere visibilidade e importância relativa ao público feminino no processo migratório, originando o que a literatura expressa como a feminização das migrações, o que fomentou o presente estudo, cuja fundamentação se fundamenta em levantamento bibliográfico sobre o tema, com o intuito de destacarmos como a feminização se apresenta e se intersecciona com outras pertenças, como

nível social, educacional, relações interculturais e de gênero, contexto político, composição familiar, domínios de saúde, religião, orientação sexual, entre outros, sobretudo, de direitos humanos.

Segundo os Médicos Sem Fronteiras (MSF), uma organização de cunho humanitário internacional, que tem como objetivo levar cuidados de saúde a pessoas afetadas por graves crises humanitárias no mundo, destaca que “nos últimos anos, milhares de pessoas têm decidido entrar em uma embarcação insegura e superlotada para fazer uma travessia de mais de 350 quilômetros pelo Mar Mediterrâneo” (MSF, 2019). Outro fator alarmante nesse cenário, está na criação de políticas restritivas para migrações realizadas pela União Europeia.

Conforme MSF, no mês de março de 2019, fez três anos da assinatura do acordo entre a União Europeia (UE) e a Turquia, com o intuito de conter a entrada de migrantes no continente europeu. A UE de forma desumana, rompendo com os tratados internacionais de direitos humanos, fez com a Turquia um acordo para terceirizar a gestão da crise de refugiados, inviabilizando a entrada desses em seus territórios. E ainda, a UE foi além disso, “o bloco também financia a Líbia, que, com sua guarda costeira, faz incursões no mar para evitar que pessoas atravessem o Mediterrâneo rumo à Europa. Esse acordo leva centenas de pessoas a serem presas arbitrariamente em centros de detenção, onde vivem em situação de superlotação e escassez de água e alimento” (MSF, 2019). Na América do Sul, a crise humanitária na Venezuela provoca o êxodo de milhares de pessoas para países como Colômbia e Brasil. Nessas rotas migratórias não sabemos ao certo qual é o percentual de mulheres e meninas que partem nessa jornada.

A ONU considera esta a pior crise humanitária da atualidade. Constata-se, portanto, que a imigração é um problema mundial que ultrapassa as fronteiras dos países. Nesse contexto, as migrações forçadas ou involuntárias, que determinam a fuga de seres humanos para outros países, são impulsionadas pelos agravantes conflitos de guerras, perseguições raciais, religiosas, políticas e pelos desastres ambientais provocados pelo homem e/ou por cataclismos naturais, que corroboram para a ampliação dos fluxos migratórios contemporâneos e pela primeira vez na História da Humanidade, eles assumem um lugar de destaque entre os problemas internacionais e nesse contexto, a situacionalidade de mulheres e meninas migrantes e refugiadas, as destacam como sendo as mais vulneráveis, entre os vulneráveis.

Ao longo da história, muitas pessoas e/ou grupos migraram por motivos diversos, entre eles, podemos citar questões no âmbito social, econômico, político, cultural, natural ou individual. Nessa contextualização, dependendo do local, da permanência e dos fatores que

impulsionaram as pessoas a migrarem, existem diversos tipos de migrações, das quais se destacam:

1. Migração externa e migração interna: A migração externa (ou internacional) é quando indivíduos se deslocam para outros países. As principais causas são: busca de melhores condições de vida, ou mesmo, por motivos de trabalho. Já a migração interna ocorre dentro do território nacional, onde as pessoas podem migrar de cidades ou de estados em busca de melhores condições de vida.
2. Migração temporária e migração permanente: A migração temporária (ou sazonal) é aquela em que a pessoa se desloca por um curto espaço de tempo, por exemplo, durante um intercâmbio escolar ou uma apresentação num congresso. Já a migração permanente é quando alguém decide migrar por motivos econômicos, sociais ou ambientais e permanece no local.
3. Migração sazonal e transumância: A migração sazonal e a transumância estão relacionadas, uma vez que na transumância as pessoas se deslocam do local de origem de maneira temporária, no entanto, esse movimento ocorre de maneira anual.
4. Migração espontânea e migração forçada: A migração espontânea acontece de maneira planejada e pode ser por busca de melhores condições econômicas, sociais ou ambientais. Já na migração forçada, as pessoas são obrigadas a se deslocarem do local de origem, como, por exemplo, quando ocorre desastres naturais ou mesmo guerras.
5. Migração intra-regional e inter-regional: Dentro do território nacional, há dois tipos de migração regional: a migração intra-regional e a migração inter-regional. A migração intra-regional é aquela em que o indivíduo se desloca dentro do próprio estado que vive. Já a migração inter-regional é quando o deslocamento é para outro estado do país. Há também a chamada migração intra-urbana em que o deslocamento acontece dentro da mesma cidade.
6. Êxodo rural e êxodo urbano: O êxodo rural ocorre quando populações que vivem no campo se deslocam para regiões urbanas em busca de melhores condições de vida, como trabalho, moradia, etc. Já no êxodo urbano, populações se deslocam das cidades (dos centros urbanos) para o campo. Muitas vezes o objetivo central é a busca de uma vida mais tranquila.
7. Migração pendular: A chamada migração pendular ocorre quando os indivíduos se deslocam diariamente das cidades, geralmente por motivos de trabalho. Um exemplo desse tipo de migração são aquelas pessoas que moram em Niterói e trabalham no Rio de Janeiro, ou vice-versa.
8. Diáspora: Diáspora é um termo que faz referência às migrações de populações inteiras pelo globo. Do hebraico, essa palavra significa dispersão, expulsão ou exílio. Essas dispersões aconteceram diversas vezes na história da humanidade como, por exemplo, a diáspora grega, a diáspora judaica, a diáspora africana, etc.
9. Nomadismo: O nomadismo é um tipo de migração praticada por povos nômades, os quais passam a vida mudando de local. Geralmente, são grupos de pessoas que vivem da caça e da coleta de alimentos (caçadores-coletores). Hoje em dia, o chamado “nômade digital” é aquele que não possui uma residência fixa e utiliza da tecnologia para trabalhar em diferentes lugares do mundo (TODA MATÉRIA - TIPOS DE MIGRAÇÕES, 2020, s/p.).

Em face disso, podemos salientar que os deslocamentos forçados ocorrem em razão da violação de direitos humanos, econômicos, sociais, culturais, de desenvolvimento e por fim, catástrofes ambientais, que envolvem homens, meninos, mulheres e meninas, em refúgio. De

acordo com a ONU, o número de pessoas refugiadas bate recorde em 2019, e atinge um percentual de 1% da população mundial. Segundo o ACNUR, no ano de 2020, estima-se que o deslocamento forçado entre migrantes e refugiados ultrapasse 80 milhões de pessoas que vivem nessa condição. Ao todo, nesse contexto as crianças representam de 30 a 34 milhões, o que torna equiparável a populações da Austrália, Dinamarca e Mongólia juntas. Com isso, uma em cada 97 pessoas, no mundo, vive como deslocada interna ou refugiada no ano de 2020, segundo a ONU-ACNUR.

A Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967, ambos sob a égide da ONU, por meio da atuação do ACNUR, representam marcos legais protetivos para as pessoas deslocadas forçadamente no mundo e são considerados os principais instrumentos internacionais de direito dos refugiados e refugiadas. A ONU por meio de Assembleia Geral tem chamado, frequentemente, a atenção para que os Estados ratifiquem esses instrumentos e os incorporem, a sua legislação interna. No tocante ao Brasil, podemos citar a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, que preliminarmente, define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina no seu Artigo 1º, que será reconhecido como refugiado no Brasil, todo o indivíduo que:

- I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;
- II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;
- III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.

Nesse sentido, da condução jurídica conferida aos migrantes no Brasil, foi promulgada a Lei de Migração brasileira, nº 13.445, de 24 de maio de 2017 e instrumentalizada pelo Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, a qual estabelece direitos e deveres para migrantes no país, e busca promover o combate à xenofobia e a não-discriminação como princípios da política migratória no Brasil. Esta Lei, também incluiu em seu texto, artigos específicos no caso de apátrida. Vale destacar que o Decreto em tela, dedica o Capítulo VII, para tratar da figura do refúgio e o seu Artigo 119, estabelece que “o reconhecimento da condição de refugiado, seguirá os critérios estabelecidos na Lei nº 9.474, de 1997”.

Por isso, empreender avanços no contexto do ordenamento jurídico nacional e internacional para o reconhecimento do direito dessas populações em migrar e se refugiar em

um território seguro, é fundamental. Assim sendo, em meio às vicissitudes da atualidade, a situação dos refugiados é marcada pela vulnerabilidade social, tanto no âmbito interno brasileiro, quanto na esfera internacional. Essa discussão, abrange de maneira transversal, temas ligados à educação e a sociedade, sob diversas perspectivas e diálogos, pois

[...] Contempla conhecimentos interdisciplinares relacionados à educação e sociedade que problematizem essas relações com o bem-estar social e que reflitam sobre os diversos desafios nessas áreas de conhecimento, tanto em nível internacional, nacional, como regional. [...] E visa promover pesquisas que se proponham a discutir novos arranjos sociais, educacionais, políticos, econômicos, ambientais e culturais visando a construção de uma sociedade mais justa e solidária (EIGEDIN-UFMS, 2021, s/p).

Tendo em vista os fundamentos do direito internacional (Mancini, 2003), esse vínculo territorial, geográfico, é utilizado para distinguir os seus nacionais, em um determinado espaço-território, bem como o seu estrangeiro e o seu imigrante. São nacionais aquelas pessoas que adquiriram a “nacionalidade de acordo com as leis internas de cada país, ao passo que, por exclusão, estrangeiros são os não nacionais” (Ramos, 2008). Posto isto, a nacionalidade representa o “vínculo jurídico-político que uma pessoa mantém com um ou mais Estados” (GYULAI, 2017). Este fato, permeia todo o tema das migrações no âmbito internacional, uma vez que determina a extensão e os limites das obrigações estatais para/e com as pessoas, no território que se encontram.

Nesse raciocínio e sob a perspectiva de direitos humanos, tanto na esfera legal nacional quanto internacional, pode-se analisar a questão migratória por meio de três viés e que diretamente, pertencem ao contexto de mulheres e meninas refugiadas, sendo primeiramente, o social, que diz respeito às diversas ações de integração e adaptação do imigrante em seu novo país; o político, que abrange os acordos e/ou convenções bilaterais entre os países de emigração, sendo portanto, a “política internacional”, que determina as condições de entrada, de estadia e as regras para exercer atividades laborais no país; e terceiro, o jurídico, que celebra a questão migratória, tendo em vista, os direitos que devem ser reconhecidos ao imigrante, como o lugar em que ele vai residir, trabalhar e ainda, os direitos condizentes a nacionalidade (SAYAD, 1998; CAVARZERE, 2001; LOPES, 2009).

A Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), “uma instituição judiciária autônoma cujo objetivo é a aplicação e a interpretação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CIDH, Art. 1, 1980), com sede em San José (Costa Rica), faz parte do chamado Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos e exerce competência contenciosa e consultiva em relação aos assuntos dos refugiados no mundo, se firmando como um

sustentáculo legal de proteção a mulheres e meninas em refúgio.

A Organização dos Estados Americanos (OEA), associação criada em 1948, é a organização regional mais antiga do mundo, oriunda da Conferência Internacional Americana organizada em outubro de 1889 a abril de 1890, na capital dos Estados Unidos, Washington. Foi nessa ocasião também, aprovado o estabelecimento da União Internacional das Repúblicas Americanas. Assim, a OEA possui o objetivo de promover a democracia no continente americano, garantindo a segurança e a paz. Isso envolve também, a perspectiva de viabilizar, que mulheres e meninas possam vivenciar essas garantias, quando refugiadas.

Atualmente, os membros da Organização dos Estados Americanos são: Antígua e Barbuda, Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Canadá, Chile, Colômbia, Costa Rica, Dominica, El Salvador, Equador, Estados Unidos, Granada, Guatemala, Guiana, Haiti, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Santa Lúcia, São Cristóvão e Névis, São Vicente e Granadinas, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai, Venezuela. Estes países celebram entre seus tratados, menções diretas de proteção dos Direitos Humanos para com todas as pessoas, o que em tese, abrangeria mulheres e meninas em situação de refúgio nos seus territórios.

Para a ONU, no momento presente, há 193 signatários que reconhecem a praticabilidade da Convenção de 1951 e do Protocolo de 1967, relativos ao estatuto dos refugiados, divididos em cinco continentes, sendo eles: África com 54 Estados; Europa com 50 membros; Ásia com 48; América com 35 e a Oceania com 14 países. Assim, embora haja nas legislações internacionais a promessa de igualdade jurídica formal da/para pessoa, no âmbito da aquisição da nacionalidade ao território no qual ela passa a viver, ou foi forçada a se instalar, o país, ainda, “pode lhe negar qualquer sentido de cidadania e, portanto, capacidade de participar de qualquer forma positivada de democracia no país de acolhida” (PREUSS, 2008, p. 317-319).

Na esfera do Direito Internacional, o refúgio tem diretrizes globais com regulação do ACNUR, Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. No Brasil, a matéria é regulada pela Constituição Federal e pela Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, que criou o Comitê Nacional para os Refugiados – CONARE, pela Convenção das Nações Unidas sobre o Estatuto dos Refugiados, de 28 de julho de 1951, que oferecem suporte legal e constitucional à implementação das políticas públicas voltadas à assistência e integração dos refugiados, enquanto tramita o processo de refúgio do seu solicitante, assim, os pedidos de expulsão ou extradição ficam em suspensos, tanto para homens, mulheres e/ou crianças em refúgio.

Em se tratando dos refugiados ambientais e/ou refugiados climáticos, estes ainda não

têm o direito de migrar reconhecido no ordenamento jurídico nacional e/ou internacional, ao contrário dos refugiados de guerra, por exemplo, pois a condição de migrante ambiental não é abrangida pela Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951. É importante destacarmos que o termo “refugiados ambientais”, foi criado em 1985 pela “ONU Meio Ambiente”, se referindo às “pessoas que foram forçadas a deixar seu habitat tradicional, temporária ou permanentemente, por causa de uma perturbação ambiental acentuada (natural e/ou desencadeada por pessoas), que comprometeu sua existência e/ou afetou seriamente a qualidade de vida” (WAYCARBON, 2019).

Nessa perspectiva, a International Organization for Migration (IOM) vem atuando, “desde 2007, para chamar atenção para a urgência do reconhecimento do direito dos refugiados ambientais. Em 2015, houve inclusão formal desses migrantes no Acordo de Paris, que criou uma força tarefa para discussão do tema entre os países signatários” (WAYCARBON, 2019). Com a frequente elevação da temperatura global, as migrações causadas pela mudança do clima tornam evidentes, a urgência de/do reconhecimento dos refugiados e refugiadas ambientais, se tornando um dos principais problemas de impacto mundial nos próximos anos.

Enfim, diante de toda essa situacionalidade supra referida, as migrações internacionais contemporâneas, em geral, têm caráter ambivalente, por um lado podem ser um espaço de empoderamento das mulheres, mas também, de violação dos seus direitos fundamentais, pois, acredita-se que a maioria das mulheres e meninas, em contexto migratório<sup>5</sup>, tenham que enfrentar os preconceitos e as discriminações de gênero, além da segregação laboral, atos abusivos de violência física e sexual, a discriminação étnico-racial e o apagamento identitário social. Portanto, é necessário, imediatamente, ações urgentes e eficazes da comunidade internacional, dos governos envolvidos e da sociedade civil, para se estabelecer avanços da Política Migratória Nacional e Internacional, para a construção de um mundo mais humano para os todos migrantes, proporcionando e possibilitando que estes, possam se desenvolver comunitariamente.

### 3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

---

5 Vários relatórios de organizações internacionais relatam os casos de abusos sofridos por mulheres migrantes, desde o aliciamento para exploração sexual (trafficking) e tráfico de noivas, até as violações de direitos humanos nas travessias e nos lugares de chegada. Em geral, fala-se da dúplice discriminação – enquanto mulher e enquanto estrangeira – à qual podem ser acrescentadas as discriminações relacionadas à condição de irregularidade administrativa, à cor da pele, à etnia e/ou à religião. Disponível em: [https://www.csem.org.br/wp-content/uploads/2018/08/feminizacao\\_das\\_migracoes\\_roberto\\_marinucci2007.pdf](https://www.csem.org.br/wp-content/uploads/2018/08/feminizacao_das_migracoes_roberto_marinucci2007.pdf) Acesso: 22 ago.2021.

Perante o exposto, optamos por realizar uma pesquisa de abordagem qualitativa, em que o procedimento metodológico, explicita os apontamentos para um estudo sobre a gênese da pesquisa em gênero, refúgio e migração internacional contemporânea. No cenário científico atual, a abordagem qualitativa tem sido bastante utilizada, principalmente, quando se abordam ações que intencionam conhecer o significado de determinados fenômenos para a vida das pessoas (TURATO, 2003), tendo em vista, os significados que são atribuídos ao objeto de estudo e sua relevância social.

Por meio da pesquisa bibliográfica e documental, com revisão da legislação e doutrina na área, seguindo o método indutivo, recorrendo à análise de instrumentos internacionais, banco de dados do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), entre outros órgãos e entidades supranacionais, o trabalho em tela, de caráter qualitativo, objetivou conhecer as questões concernentes a migração e refúgio, de mulheres e meninas, considerando suas implicações no fluxo das migrações internacionais.

Com base, portanto, em aportes teóricos e documentais, intencionando contribuir para a ciência, em contextos que dela necessitem, este estudo, objetivou conhecer as questões concernentes a migração internacional, refúgio e feminização. Assim, a revisão da literatura apresentada neste artigo, buscou compreender a articulação entre relações de gênero e migração, para expressar a importância de se considerar os discursos e as identidades de gênero, ao longo desse processo, em prol do desenvolvimento comunitário.

Assim, as fontes de pesquisa, os materiais apresentadas no trabalho em tela, expressam apenas, uma parcela de estudo inicial, que vem sendo realizado sobre a temática, em diferentes contextos e situações, sugerindo um olhar mais crítico e atento para a feminização das migrações internacionais e todas as suas consequências sociais, culturais e políticas, na expectativa de que essa seção temática, estimule o debate e suscite outros estudos e análises, para possíveis articulações entre gênero e migrações internacionais, com destaque para mulheres e meninas refugiadas, para que se tornem uma categoria central dos estudos migratórios.

#### **4 DISCUSSÃO E ANÁLISE DOS DADOS**

A ONU estima que nos dias de hoje, mais da metade dos refugiados, solicitantes de refúgio, deslocados internos, e apátridas, sejam mulheres e meninas. Essa mudança nos padrões migratórios em termos de gênero, coloca novos desafios para os países que acolhem essas

mulheres e meninas na situação de refugiadas. No contexto dos estudos sobre migração e especificamente, o refúgio, as mulheres e meninas ocuparam um lugar de invisibilidade nos estudos migratórios.

Considerando a globalização e a transnacionalidade, adotada como vertente humana, procedente da mobilidade e deslocamento das pessoas que buscam refúgio, em outros territórios na atualidade, além daquele da sua nacionalidade, é importante averiguar onde estão territorialmente localizadas essa população migrante feminina, refugiada, tendo em vista, que elas representam mais da metade da população migrante do mundo, conforme dados do ONU e ACNUR (2019).

De acordo com um relatório da ONU, o percentual de migrantes no mundo cresceu 41%, entre 2000 e 2015. Assim, nos 15 anos iniciais do século XXI, a ONU (2019) destaca que o número de migrantes no mundo, chegou a “aproximadamente 244 milhões, desses, 76 milhões vivem na Europa e 75 milhões na Ásia, sendo que na América do Norte, há aproximadamente, 54 milhões de migrantes”. Nesse cômputo migratório, nos Estados Unidos existe em torno de “47 milhões de migrantes-refugiados, seguido por Alemanha e Rússia, que receberam em seus territórios 12 milhões de pessoas nessa circunstância. Na Arábia Saudita constam 10 milhões e no Reino Unido 9 milhões de seres humanos, vivenciando essa situacionalidade, seguido pelos Emirados Árabes Unidos com 8 milhões de migrantes” (SILVA, 2020).

No que diz respeito à população migrante em situação refúgio, temos uma série de particularidades no que diz respeito às mulheres e às meninas, que as tornam mais vulneráveis a abusos e violações de direitos, do que aos homens. Não se sabe ao certo, se há efetivamente no mundo contemporâneo, políticas públicas e políticas comunitárias, criadas para a proteção, reintegração e reterritorialização dessas migrantes. Assim, reconhecer e identificar situações que reterritorializem comunitariamente mulheres e meninas se faz necessário para a emancipação social dessas migrantes, no contexto contemporâneo, em termos de reterritorialização, identidade e pertencimento dessas refugiadas a um território.

Assim, optar pelo desenvolvimento de pesquisa com o tema do refúgio em termos de gênero, na situacionalidade vivenciada por mulheres e meninas, nos remete ao exercício de compreender quem são os atores, agentes e as políticas públicas e políticas comunitárias voltadas para as refugiadas, na tentativa de identificar quais são os mecanismos, institucionalizados ou não, de reterritorialização e de integração local de mulheres e meninas em situação de refúgio, pois, “as mulheres têm demonstrado uma enorme resiliência ao refazer suas vidas e a de seus familiares, levando desenvolvimento e progresso às comunidades que as

acolhem (UNHRC-ACNUR, 2020).

Assim, neste texto, abordamos o gênero como categoria relacional, priorizando, aqui, as experiências das mulheres e meninas imigrantes e refugiadas. Desse modo, considerar a categoria gênero nos estudos migratórios e os efeitos das migrações internacionais na vida dessa população migrante feminina refugiada, é realizar uma intersecção entre as questões de gênero e o processo migratório na contemporaneidade, procurando dar visibilidade às mulheres que, por muito tempo, foram ofuscadas, ocasionando o flagrante apagamento destas, na história das migrações.

Esse contexto leva, inevitavelmente, a emergência da criação de novos direitos, que contemplem novas ações no âmbito de políticas públicas e comunitárias, que possam tutelar os direitos sociais das mulheres e meninas refugiadas, para a participação delas na sociedade de maneira produzida, no atendimento dos valores essenciais à vida em comunidade.

Isto posto, devido ao crescente fluxo migratório no mundo, há necessidade de se averiguar quais são as políticas públicas e na combinação destas, quais são as políticas comunitárias, desenvolvidas em benefício das pessoas migrantes refugiadas, e que estão voltadas para o mercado formal de trabalho, com a proteção de direitos no âmbito da saúde (física e mental), educação e cultura, transformando, assim, o migrante em um sujeito ativo para o desenvolvimento do País em que se encontra.

Assim, as políticas públicas e as políticas comunitárias relacionadas à migração, quando implementadas, poderão diminuir a vulnerabilidade dos refugiados e refugiadas, inserindo-os no processo produtivo de trabalhadores qualificados. Em se tratando de mulheres e meninas, essas políticas precisam ser viabilizadas para garantir a emancipação socioeconômica dessa população migrante feminina, visto que, as políticas públicas e comunitárias devem estar voltadas à assistência e integração dessas refugiadas, nesse novo território que elas habitam, pois, se trata de uma questão de justiça social e humanitária.

## **5 CONCLUSÕES**

Os resultados esperados com o estudo proposto, do ponto de vista da pesquisa teórica, está em explicitar a situacionalidade do/de refúgio, no que diz respeito as mulheres e meninas refugiadas na contemporaneidade, bem como, ressaltar quais são os desafios enfrentados por essas migrantes no contexto do refúgio, que vai desde as violações dos direitos humanos, violência sexual e de gênero.

As migrações internacionais são uma realidade extremamente importante nos debates que envolvem direitos humanos das mulheres e meninas refugiadas, cujas pesquisas ainda são restritas. Segundo o ACNUR (2019; 2020), mulheres e meninas representam a metade das pessoas deslocadas no mundo e à vista disso, se encontram em situação de vulnerabilidade, pois, estão longe de suas origens, sem a proteção de seu governo e afastadas da família.

Os conflitos armados têm sido causa frequente para o grande deslocamento de pessoas, e, para as mulheres e meninas, estas situações representam um risco ainda maior. Por isso, entender o fenômeno das migrações em termos de gênero, e, de forma especial o refúgio, para que se possa dar atenção às dimensões da violência sofrida por mulheres e meninas refugiadas, na perspectiva de extirpar essa vulnerabilidade.

Assim, é fator elementar, investigar para além das questões normativas e de regulação, o que é refúgio e quais são as modalidades de deslocamentos populacionais no século XXI, no que se refere às suas causas e consequências, que atingem mulheres e meninas nesse contexto, com o objetivo de dar visibilidade a participação das mulheres nos estudos de imigração, pois, averiguar como as mulheres são representadas nas migrações internacionais é fundamental, para se tornar possível revelar, quais são as expectativas dessas migrantes em relação a sua emancipação social, tendo em vista, a reterritorialização.

Buscou-se demonstrar, portanto, que o ato de migrar é um fenômeno verificado desde os primórdios da civilização, entretanto, a figura do imigrante hoje é própria de um artefato da história contemporânea. Por esta razão, a migração é retratada pelo viés da transnacionalidade e dotada da vertente humana, abordada como transmigrante, influenciados pelo fenômeno da globalização.

Por meio deste estudo, direcionado para uma compreensão inicial do contexto migratório no século XXI, no que tange, a feminização das migrações internacionais, o desenvolvimento comunitário e as implicações sociais, inerentes as questões de integração e reterritorialização de mulheres e meninas migrantes, concluímos que as migrações com rosto feminino, perpassa por múltiplas vulnerabilidades e desafios, quanto a ausência e/ou criação de políticas públicas e comunitárias, que vão de encontro a proteção dos seus direitos de migrantes, e que devem permear a superação dos processos de exploração e desigualdades identificados, nos processos migratórios contemporâneos.

## REFERÊNCIAS

- ACNUR. O que é a Convenção de 1951? Brasil. Disponível em: <<http://www.acnur.org/t3/portugues/informacao-geral/o-que-e-a-convencao-de-1951/>> Acesso: 10 ago. 2021.
- \_\_\_\_\_. Número de pessoas deslocadas no mundo. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/numero-de-pessoas-deslocadas-no-mundo-chega-a-708-milhoes-diz-acnur/> Acesso: 10 ago. 2021.
- \_\_\_\_\_. Alto Comissário da Agência da ONU para Refugiados, Filippo Grandi, concluiu a visita ao Brasil com um apelo urgente por maior ajuda internacional. Disponível em: [https://www.acnur.org/portugues/#\\_ga=2.49054566.1126963629.1566830100-2087951714.1566086144&\\_gac=1.7594502.1567011004.EAIaIQobChMInOel34Km5AIVhoaRCh2aMgXtEAAAYASAAEgLSG\\_D\\_BwE](https://www.acnur.org/portugues/#_ga=2.49054566.1126963629.1566830100-2087951714.1566086144&_gac=1.7594502.1567011004.EAIaIQobChMInOel34Km5AIVhoaRCh2aMgXtEAAAYASAAEgLSG_D_BwE) Acesso: 10 ago. 2021.
- ARRUDA, M. Tornar o real possível: a formação do ser humano integral, economia solidária, desenvolvimento e o futuro do trabalho. Petrópolis: Vozes, 2006.
- BAUMANN, G. L'enigma multiculturale. Bologna: Mulino, 2003.
- BUTLER, J. Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2010.
- BRASIL, MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Dados da violência baseada no gênero. Disponível em: <https://professoraalice.jusbrasil.com.br/artigos/312151601/o-que-e-violencia-baseada-no-genero> Acesso: 10 ago. 2021.
- \_\_\_\_\_. Lei n.º 13.445 de 24 de maio de 2017. Lei de Migração. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm) Acesso: 10 ago. 2021.
- BÓGUS, L; RODRIGUES, V. Os refugiados e as políticas de proteção e acolhimento no Brasil: História e Perspectivas. São Paulo: Dimensões, vol. 27, 2011, p. 101-114.
- CAVARZERE, T. T. Direito Internacional da pessoa humana: a circulação internacional de pessoas. 2 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001. p. 155-157.
- DELFIM, R. B. Migrações ambientais, uma consequência das mudanças e desastres naturais. Migra Mundo, 6 de junho de 2017. Disponível em: [https://migramundo.com/migracoes-ambientais-uma-consequencia-das-mudancas-e-desastres-naturais/#:~:text=Mas%20o%20termo%20"migrante%20ambiental,por%20raz%C3%B5es%20ambientais%20como%20refugiados](https://migramundo.com/migracoes-ambientais-uma-consequencia-das-mudancas-e-desastres-naturais/#:~:text=Mas%20o%20termo%20). Acesso: 10 ago. 2021.
- DHNET. Conferência de Direitos Humanos - Viena – 1993. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/viena/viena.html#:~:text=A%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20de%20Viena%20tamb%C3%A9m,desenvolvimento%20e%20os%20direitos%20ambientais.&text=Em%20anexo%20encontra%20Dse%20o,sobre%20os%20Direitos%20do%20homem>. Acesso: 10 ago. 2021.
- EIGEDIN. Encontro Internacional de Gestão, Desenvolvimento e Inovação (ISSN: 2594-8083). Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS. Diretrizes para Submissão de Trabalhos. EIXO 4: Educação e Sociedade, 2021. Disponível em: <https://eigedin.ufms.br/submissao/> Acesso: 10 ago. 2021.
- FOUCAULT, M. Resumo dos cursos do Collège de France 1970-1982. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1997.
- \_\_\_\_\_. M. Dois ensaios sobre o sujeito e o poder. In: DREYFUS, H.; RABINOW, P. (Orgs.). Michel Foucault. Uma trajetória filosófica. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995, p. 231-249.
- GARCIA, L. Mulheres transnacionais. Imaginário – USP, 2007, vol. 13, n.º 14, 379-398. ISSN 1413-666X. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/ima/v13n14/v13n14a17.pdf> Acesso: 10 ago. 2021.

GÄRTNER, M. Alguns elementos para a construção de uma história ambiental do processo de “europeização” da paisagem do Distrito de Entre Rios, Guarapuava, Paraná/Monique Gärtner.– Irati: Unicentro, 2014. ix, 86 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Estadual do Centro-Oeste, Programa de Pós-Graduação em História. Orientador: Prof. Dr. Jó Klanovicz. Disponível em:

[https://www2.unicentro.br/ppgh/files/2014/12/MONIQUE\\_G\\_RTNER.pdf?x48341](https://www2.unicentro.br/ppgh/files/2014/12/MONIQUE_G_RTNER.pdf?x48341) Acesso: 10 ago. 2021.

GYULAI, G. Nacionalidade. In: CAVALCANTI, L. et al. Dicionário crítico de migrações internacionais. Brasília: Ed. UnB, p. 517-528, 2017.

HAESBAERT, Rogério. Identidades territoriais. In: Corrêa, R. e Rosendhal, Z. (orgs.) Manifestações da Cultura e Espaço. Rio de Janeiro: EdUERJ. 1999.

IOM – INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION. Glossary on migration. 3rd ed. Genev: IOM, 2019.

JUBILUT, L. L. O Direito Internacional dos refugiados e sua aplicação no orçamento jurídico brasileiro. São Paulo: Método, 2007, 240 p.

JORNAL MULIER. Mulheres e crianças já são 2/3 dos refugiados e representam grupo mais vulnerável à violência. 27 jun. 2016. Disponível em: <http://jornalmulier.com.br/mulheres-e-criancas-ja-sao-23-dos-refugiados-e-representam-grupo-mais-vulneravel-a-violencia/> Acesso em: 10 jun. 2021.

KLANOVICZ, L. R. F.; PELOW, W. F. Excepcionalidade cotidiana: violência contra as mulheres no Jornal Esquema Oeste, Guarapuava, Paraná (anos 1980). Revista NEPEM. V. 10, nº. 19 – 2018 ISSN 2176-7912 Online. Disponível em:

<http://revistanupem.unespar.edu.br/index.php/nupem/article/view/451/317> Acesso: 10 ago. 2021.

LITTLE, P. E. Territórios Sociais e Povos Tradicionais no Brasil: Por uma Antropologia da Territorialidade. Brasília – DF: Série Antropologia, Departamento de Antropologia, Instituto de Ciências Sociais – Universidade de Brasília (UnB), 2002.

MANCINI, P. S. Direito internacional. Ijuí: Unijuí, 2003.

MARINUCCI, R. Mulheres, migrantes e muçulmanas. Percursos de discriminação e empoderamento. In: VASCONCELOS, Ana Maria Nogales; BOTEGA, Tuíla (orgs.) Política migratória e o paradoxo da globalização. Porto Alegre: EDIPUCRS, Brasília: CSEM, 2015.

MIKA, A.; KLANOVICZ, L. F. Trajetórias de professoras: Histórias de vida e marcas de gênero. Disponível em: <file:///C:/Users/HP/Downloads/717-3016-1-PB.pdf> Acesso: 10 ago. 2021.

LOPES, C. M. S. Direito de imigração: o estatuto do estrangeiro em uma perspectiva de direitos humanos. Porto Alegre: Núria Fabris, 2009.

ONU. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Número de pessoas deslocadas.

Disponível em: <https://nacoesunidas.org/acnur-numero-de-pessoas-deslocadas-chega-a-685-milhoes-em-2017/> Acesso: 10 ago. 2021.

\_\_\_\_\_. Mulheres Brasil. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/noticias/uma-em-cada-cinco-refugiadas-sao-vitimas-de-violencia-sexual-no-mundo/> Acesso: 10 ago. 2021.

POLITIZE. Tribunal Penal Internacional: o que é e como atua? Disponível em:

[https://www.politize.com.br/tribunal-penal-internacional/#:~:text=Na%20atualidade%2C%20122%20na%C3%A7%C3%B5es%20s%C3%A3o,do%20Sul%20fazem%20parte\)%3B](https://www.politize.com.br/tribunal-penal-internacional/#:~:text=Na%20atualidade%2C%20122%20na%C3%A7%C3%B5es%20s%C3%A3o,do%20Sul%20fazem%20parte)%3B) Acesso: 10 ago. 2021.

RAMOS, N. Gênero e Migração: Dinâmicas e políticas sociais, familiares e de saúde. In:

RAMOS, A. C. Direitos dos estrangeiros no Brasil: a imigração, direito de ingresso e os direitos dos estrangeiros em situação irregular. In: Igualdade, diferença e direitos humanos [S.l: s.n.], 2008.

RAMOS, M. N. P.; DIAS, M. J. S. Migrações contemporâneas e feminização: impactos e

desafios para as políticas públicas e para a integração nas cidades. Revista de Políticas Públicas, vol. 24, pp. 456-473, 2020. Universidade Federal do Maranhão. Disponível em: [https://www.redalyc.org/journal/3211/321165167025/html/#redalyc\\_321165167025\\_ref10](https://www.redalyc.org/journal/3211/321165167025/html/#redalyc_321165167025_ref10) Acesso: 22 ago.2021.

SAYAD, A. A Imigração Ou os Paradoxos da Alteridade. São Paulo, EDUSP, 1998, p. 45-46.

SILVA, T. O. O que é migração? Brasil Escola, 2020. Disponível em:

<https://brasilecola.uol.com.br/o-que-e/geografia/o-que-e-migracao.htm> Acesso: 10 ago. 2021.

TURATO, E R. Tratado da metodologia da pesquisa clínico-qualitativa: construção teórico-epistemológica, discussão comparada e aplicação nas áreas da saúde e humanas. 2 ed. Petrópolis: Vozes, 2003.

TODA MATÉRIA. Tipos de Migrações. Atualizado em 11 de setembro de 2020, s/p.

Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/tipos-de-migracao/> Acesso: 22 ago.2021.

UNHCR - (FICSS) 2016. Refúgio no Mundo. Disponível em:

<http://www.ikmr.org.br/refugio/refugio-no-mundo/> Acesso: 10 ago. 2021.

UNHCR-ACNUR, ONU-MULHERES, 2020. Mulheres. Disponível em:

<https://www.acnur.org/portugues/temas-especificos/mulheres/> Acesso: 10 ago. 2021.

USP. Universidade de São Paulo. TPI - Tribunal Penal Internacional: O que é? Biblioteca Virtual de Direitos Humanos. Disponível em:

<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Tribunal-Penal-Internacional/o-que-e.html>

VIEIRA, Balbina Ottoni. Serviço Social: Processos e Técnicas. Rio de Janeiro, Agir, 1981.

WAYCARBON. A urgência dos refugiados ambientais e a necessidade de adaptação.

WayCarbon: em 27 de junho de 2019. Disponível em: <https://blog.waycarbon.com/2019/06/a-urgencia-dos-refugiados-ambientais-e-a-necessidade-de-adaptacao/#:~:text=O%20termo%20%E2%80%9Crefugiados%20ambientais%E2%80%9D%20foi,sua%20exist%C3%Aancia%20e%2Fou%20afetou> Acesso: 10 ago. 2021.